



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 132 de 27 de Dezembro de 1966, autoriza Doação de Redes de Energia elétrica Pública e Domiciliar

A Câmara Municipal Decreta e Eu, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim autorizada a doar pura e simplesmente a "Cia Paulista de Força e Luz", desembaraçadas de quaisquer ônus, todas as redes de distribuição de energia elétrica publica e domiciliar, com os respectivos equipamentos e acessórios, construídos e a construir, em virtude da legislação pertinente.

Art. 2º - Esta lei entrara em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, em 27 de Dezembro de 1966.

Prefeito Municipal
Miguel Namen

Registrado na Secretaria da Prefeitura, em 27 de Dezembro de 1966.

Justificativa

Solicita o Poder Executivo, não raro, autorização a Câmara para efeito de doação de redes elétricas a "Cia Paulista de Força e Luz".

Trata-se, como é notório, de mera formalidade, pois Legislativo e Executivo entendem que é melhor doar, ou seja, transferir a concessionária a responsabilidade de administração, conservação e manutenção das redes elétricas. Assim é que pretendemos através da presente lei, receba o Executivo uma única autorização para doação das redes elétricas em geral.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, em 27 de Dezembro de 1966.

Prefeito Municipal
Miguel Namen